

DECRETO Nº 1787

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 74, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, e nos artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2016, conforme discriminação a seguir:

I – ISS para profissionais autônomos: em cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) sobre o valor do Imposto, com o pagamento até 31/03/2016;

§ Único – Para os contribuintes inscritos a partir do mês de Março de 2016, o vencimento da cota única, com desconto de 10 % (Dez por cento) sobre o valor do imposto ocorre no último dia útil do mês subsequente ao do início de sua atividade;

II – ISS para profissionais autônomos: Pagamento parcelado em até 04 (Quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
31/03/2016	29/04/2016	31/05/2016	30/06/2016

§ Único - Para os contribuintes inscritos a partir do mês de Março de 2016, o vencimento das parcelas ocorre no último dia útil dos meses subsequentes ao do início de atividade;

III – ISS apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário: deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

Art. 2º - Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS - Taxa de Fiscalização Sanitária, no exercício de 2016, conforme discriminação a seguir:

I – TFLIF e TFS: Cota única, com o pagamento até 31/03/2016;

II – TFLIF e TFS: Pagamento parcelado em até 06 (Seis) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota
31/03/2016	29/04/2016	31/05/2016	30/06/2016	29/07/2016	31/08/2016

II – TFLIF e TFS incidente sobre a alteração do endereço e/ou atividade:

a) Cota única, com o vencimento no último dia útil do mês seguinte;

b) Pagamento parcelado em até 06 (Seis) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e vencimento das parcelas no último dia útil dos meses subsequentes ao da alteração.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 28 de dezembro de 2015

WANDERSON GIMEMES ALEXANDRE
PREFEITO